

CAPÍTULO III

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

~~Art. 4º A seleção das entidades interessadas nas demandas de patrocínio será realizada por chamamento público.~~

~~Art. 5º O edital de chamamento público ficará ao encargo do órgão interessado e observará, no que for aplicável, o disposto no art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993.~~

~~§ 1º O edital de chamamento público de que trata o caput conterá, no mínimo:~~

- ~~I - a data e a forma de recebimento das propostas;~~
- ~~II - os requisitos para a apresentação das propostas;~~
- ~~III - as condições de participação das pessoas físicas ou jurídicas;~~
- ~~IV - as datas e os critérios de seleção e de julgamento das propostas;~~
- ~~V - os critérios e as condições de recebimento dos patrocínios;~~
- ~~VI - a minuta do contrato de patrocínio;~~
- ~~VII - a relação dos bens móveis e dos serviços demandados;~~
- ~~VIII - em caso de recursos financeiros, o total a patrocinar; e~~
- ~~IX - a possibilidade de mais de um patrocinador.~~

~~§ 2º Poderão participar do processo seletivo de que trata o caput as pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado em situação regular, nos termos do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, no que for aplicável.~~

~~§ 3º Fica vedado o recebimento de patrocínio nas seguintes hipóteses:~~

- ~~I - quando o patrocinador for pessoa física condenada por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a administração pública;~~
- ~~II - quando o patrocinador for pessoa jurídica:~~
 - ~~a) declarada inidônea;~~
 - ~~b) suspensa ou impedida de contratar com a administração pública;~~
 - ~~c) condenada por ato de improbidade administrativa ou pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos do disposto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; ou~~
 - ~~d) cujo sócio majoritário tenha sido condenado por ato de improbidade administrativa;~~
- ~~III - quando o patrocínio caracterizar conflito de interesses;~~
- ~~IV - quando o recebimento do patrocínio gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou de serviços por inexigibilidade de licitação;~~
- ~~V - quando o recebimento do patrocínio puder gerar despesas adicionais, presentes ou futuras, certas ou potenciais, que venham a tornar antieconômico o patrocínio; ou~~
- ~~VI - quando o patrocinador estiver em débito com a seguridade social, nos termos do disposto no § 3º do art. 195, da Constituição Federal.~~

~~§ 4º Fica vedada a participação de pessoa jurídica em editais de chamamento público que possua, entre seus sócios e dirigentes, servidores ou militares ou parentes de servidores ou militares até o terceiro grau em linha reta ou colateral, em exercício nos órgãos proponentes.~~

~~Art. 6º Os candidatos habilitados no chamamento público serão credenciados pelos órgãos contratantes, considerado o objeto específico da demanda de patrocínio.~~

~~§ 1º O edital de chamamento público estabelecerá os critérios objetivos para a definição da ordem de precedência para a contratação, sendo possível, a critério da administração, a contratação simultânea de todos os habilitados.~~

~~§ 2º O credenciamento a que se refere o caput terá validade de um ano, podendo ser prorrogável por até sessenta meses, mediante justificativa da administração, por meio de termo aditivo.~~

CAPÍTULO IV

DOS PATROCÍNIOS

~~Art. 7º Na apropriação dos bens, serviços ou recursos financeiros captados em virtude dos patrocínios pelos setores demandantes da administração central do Ministério da Defesa, das Forças Singulares ou das organizações militares, deverá ser aplicada a legislação pertinente a cada caso específico.~~

~~§ 1º Nos casos em que o patrocínio se der com o apoio de mais de um patrono, as contrapartidas deverão ocorrer de forma proporcional às quotas adquiridas pelo patrocinador, conforme estabelecido no edital de chamamento público.~~

~~§ 2º A despeito da inexistência de exclusividade de patrocinador, é facultado ao interessado adquirir o total das quotas disponibilizadas, desde que não contrarie as exigências estabelecidas no edital de chamamento público.~~

~~Art. 8º Para fim de conversão em valores quantificáveis monetariamente, caso aplicável, a divisão dos bens ou serviços por quotas será objeto de análise pelo setor demandante, conforme dispõe o art. 3º desta Portaria Normativa, devendo cada quota corresponder a uma percentagem do valor a captar.~~

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 9º Deverão ser considerados, no que couber, os conceitos, as instruções e demais diretrizes contidas no Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República.~~

~~Art. 10. Atendendo ao princípio da publicidade, após a aprovação, o edital de chamamento público deverá ser encaminhado para publicação no Diário Oficial da União, inserido nas páginas eletrônicas da administração central do Ministério da Defesa, das Forças Singulares e no Portal da Transparência, dentre outros meios de divulgação.~~

~~Art. 11. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.~~

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

PORTARIA NORMATIVA Nº 6/GM-MD, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a Comissão dos Serviços de Saúde das Forças Armadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, considerando o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 60521.000088/2019-21, resolve:

Art. 1º Esta Portaria Normativa dispõe sobre a Comissão dos Serviços de Saúde das Forças Armadas (CPSSMEA), colegiado que tem por finalidade promover e subsidiar o exercício da competência do Ministério da Defesa na área de saúde dirigida aos Comandos das Forças Singulares.

Art. 2º À CPSSMEA compete:

- I - assessorar o Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto, nas questões relativas à saúde;
- II - subsidiar a formulação de políticas e diretrizes específicas voltadas para desenvolver o atendimento à saúde no âmbito das Forças Armadas;
- III - contribuir com a coordenação de ações necessárias à implementação de políticas e diretrizes na área de saúde no âmbito das Forças Armadas;
- IV - apreciar os assuntos técnicos que lhe forem submetidos, desde que afetos à sua área de atribuições; e
- V - desenvolver ações de interoperabilidade, por meio da discussão, harmonização e elaboração de políticas e estratégias de saúde no âmbito das Forças Armadas.

Art. 3º A CPSSMEA é composta pelos seguintes membros:

- I - Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto do Ministério da Defesa;
- II - Diretor de Saúde da Marinha;
- III - Diretor de Saúde do Exército; e
- IV - Diretor de Saúde da Aeronáutica.

§ 1º Cada membro da CPSSMEA terá um suplente, profissional da área de saúde, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os suplentes da CPSSMEA serão indicados pelos respectivos Comandantes das Forças Singulares e designados pelo Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto.

Art. 4º A CPSSMEA será presidida pelo oficial-general mais antigo integrante da Comissão.

Parágrafo único. O Presidente da CPSSMEA será substituído, em seus impedimentos ou faltas eventuais, pelo oficial-general que o seguir na escala hierárquica.

Art. 5º A CPSSMEA se reunirá em caráter ordinário semestralmente e, em caráter extraordinário, quando convocada pelo seu Presidente, por intermédio do Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto.

§ 1º As reuniões da CPSSMEA ocorrerão obrigatoriamente com a participação de todos os representantes, titulares ou suplentes.

§ 2º Os membros da CPSSMEA poderão participar da reunião preferencialmente por meio de videoconferência.

Art. 6º As decisões da CPSSMEA serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 7º A CPSSMEA poderá convidar militares e civis de reconhecido saber e comprovada competência técnica para participar das reuniões, sem direito a voto, conforme a especificidade do assunto em discussão.

Parágrafo único. O Diretor Técnico de Saúde e o Diretor Técnico de Ensino e Pesquisa do Hospital das Forças Armadas participam como convidados, sem direito a voto, das reuniões da CPSSMEA.

Art. 8º A Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento da CPSSMEA por meio do Departamento de Saúde e Assistência Social.

§ 1º O Departamento de Saúde e Assistência Social submeterá ao Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto a proposta de pauta da reunião e a ata decorrente.

§ 2º A Divisão de Saúde do Departamento de Saúde e Assistência Social exercerá as funções de Secretaria-Executiva da CPSSMEA.

Art. 9º A participação na CPSSMEA será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10. Ficam revogadas:

- I - a Portaria nº 1.432/MD, de 22 de outubro de 2008;
- II - a Portaria nº 1.473/MD, de 29 de outubro de 2008;
- III - a Portaria nº 1835/MD, de 9 de dezembro de 2010; e
- IV - a Portaria nº 1.836/MD, de 9 de dezembro de 2010.

Art. 11. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

PORTARIA Nº 237/GM-MD, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o disposto no art. 19 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no art. 6º, § 6º, do Decreto nº 1.590, de 1º de agosto de 1995, e na Instrução Normativa nº 1, de 31 de agosto de 2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 60550.025576/2019-01, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o Hospital das Forças Armadas a realizar programa de gestão em experiência-piloto, na modalidade semipresencial, nas atividades inerentes à sua competência, em conformidade com o Plano de Trabalho constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

(Embasamento legal: art. 8º, Instrução Normativa nº 1/SGP/MP, de 2018)

Unidade: Hospital das Forças Armadas - Seção de Neurologia

Modalidade de execução: Semipresencial (art. 9º, inciso II, Instrução Normativa nº 1/SGP/MP, de 2018)

Quantidade de servidores públicos na unidade: 8 servidores

Quantitativo de servidores que poderão participar do programa de gestão em experiência-piloto: 1

Meta institucional relacionada: Diminuição do tempo de espera para laudos de Eletroencefalograma (EEG) e de mapeamentos cerebrais, o que importa em economicidade e eficiência do serviço.

ATIVIDADE	META
1. Emissão de laudos de Eletroencefalograma e mapeamento cerebral	Laudos emitidos e disponibilizados na internet em até 24 horas
Analisar e emitir os laudos de Eletroencefalograma (EEG) remotamente, a partir dos exames realizados durante atendimento ambulatorial, por Técnicos de Eletroencefalografia, disponibilizados via internet, após a realização dos mesmos.	
Resultados e benefícios esperados para a instituição	
Espera-se a diminuição do tempo para liberação de laudos, relativos aos exames de EEG e mapeamento cerebral que são emitidos atualmente no prazo médio de 3 dias. Com essa atividade, seria viabilizada a liberação dos mesmos laudos em um prazo de até 24 horas.	
A maior agilidade na emissão de laudos permitirá intervenções mais rápidas e acuradas nos casos de pacientes internados, bem como reduzirá o tempo de espera por resultados de exames no atendimento de pacientes ambulatoriais.	
Mensuração	
A atividade será medida mensalmente, a fim de comprovação da meta pretendida, levando em conta a quantidade de laudos e o tempo de realização destes laudos, a partir da verificação de data e hora da realização do exame, da disponibilização do mesmo para o profissional que emitirá os laudos e da consequente entrega do respectivo laudo.	
Perfil do servidor	
Médico Neurologista com especialização em neurofisiologia.	
Periodicidade da presença do servidor junto ao Hospital das Forças Armadas:	
2 horas semanais e 18 horas trabalhadas em regime de teletrabalho.	

Cronograma trimestral de entregas de resultados: o resultado da atividade será entregue à chefia imediata até o quinto dia útil de cada mês e a consolidação de cada trimestre deverá ser entregue até o quinto dia útil do próximo trimestre.

Cronograma de reuniões com o chefe imediato: as reuniões com a chefia imediata devem ocorrer uma vez ao mês, preferencialmente, na terceira semana de cada mês. Dessa forma, será possível avaliar o desempenho parcial na execução das atividades do mês.

